

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA
Rua Humaitá nº. 1167 - Centro
PABX (19)3885-7700 (Ramais: 7729/7732)
CEP 13.339-140 – Indaiatuba/SP

f 07
14

Protocolo nº. 474/2019

PROJETO DE LEI nº. 35/2019

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), observada a certidão de fl. 06 da Digníssima Secretaria da Câmara, não há óbice que impeça o recebimento do projeto de lei.

Não há ilegalidade.

O projeto não contém vício de iniciativa que é privativa do Executivo (art. 47, I, da Lei Orgânica do Município), sendo que trata de matéria que está dentro da autonomia municipal, nos termos do art. 144, §8º, da Constituição da República. A lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

Não subsiste inconstitucionalidade.

A proposta de lei cuida de assunto de interesse da esfera de autonomia financeira do Município, sem que viole dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n°. 1167 - Centro
PABX (19)3885-7700 (Ramais: 7729/7732)
CEP 13.339-140 - Indaiatuba/SP

f 7-A
JP

São as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal **entende que merece ser recebida** a presente proposição.

Indaiatuba, 25 de março de 2019

VITOR HUGO CHUZULI
Procurador Jurídico da Câmara Municipal